



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adiciona a Meta 10.e ao Objetivo 10 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

O Objetivo 10 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido da Meta 10.e, com a seguinte redação:

“Meta 10.e. Universalizar progressivamente as matrículas de estudantes PAEE em classes e escolas comuns no prazo de vigência desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Brasil ampliou progressivamente as matrículas de estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) em escolas e classes, como determinam os marcos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas (ONU), a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional brasileiras.

Entre 2014 e 2024, o percentual de estudantes PAEE matriculados em classes e escolas comuns passou de 78,8% para 92,6%, de acordo com o Censo Escolar. Em que pesem os desafios ainda persistentes para que as matrículas de estudantes PAEE em classes e escolas comuns possam significar inclusão de fato e efetivação do direito à educação e ao pleno desenvolvimento desses estudantes — endereçados também nos objetivos, metas e estratégias deste Projeto de Lei —, o sistema educacional brasileiro fez

Apresentação: 27/10/2025 09:42:14.013 - PL261424
ESB 273/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

avanços significativos na garantia de direito de crianças e adolescentes com deficiência à educação, à dignidade, à não discriminação, e à convivência familiar e comunitária.

Esses avanços são frutos de décadas de uma luta histórica do movimento de direitos de pessoas com deficiência e reflete determinação da Constituição Federal, que determina que o ensino deve ser ministrado com base em princípios fundamentais, dentre os quais se destaca a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (Art. 206, I); do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, assegura a igualdade de condições tanto para o acesso quanto para permanência das crianças e adolescentes na escola (Art. 53); da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que define a Educação Especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis da educação básica e superior (Art. 58); e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Estado o dever de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, vedando expressamente a exclusão de estudantes em razão da deficiência (Art. 28).

Contudo, o percentual de matrículas de estudantes PAEE em escolas e classes comuns ainda é muito desigual no território brasileiro, onde convivem estados em que a matrícula em escolas e classes comuns está praticamente universalizada (Santa Catarina e Espírito Santo, por exemplo, têm 99,9% dos estudantes PAEE em escolas e classes comuns) com estados que ainda têm altos índices de matrículas segregadas, como é o caso do Paraná, onde esse índice é de apenas 68,1%.

Dante desse cenário, é preciso que o novo Plano Nacional de Educação traga uma meta de universalização das matrículas de estudantes PAEE, ainda que num prazo mais alongado, para que possa também induzir os demais entes federativos a trabalharem em conjunto para a plena inclusão, participação, desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e com a legislação nacional.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252686476900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 09:42:14.013 - PL261424
ESB 273/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 2 6 8 6 4 7 6 9 0 0 *